

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre se celebram, de um lado, o SINDICATO DOS LOJISTA DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 15.246.044/0001-73 e de outro lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DO SALVADOR, CNPJ: 15.239.478/0001-46 representados neste ato, pêlos seus respectivos Presidentes, devidamente autorizados pôr suas assembléias, firmam o presente Termo Aditivo para ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA estabelecida na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014, firmada em 30 de abril de 2013, na conformidade da condição e cláusula seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOVA REDAÇÃO PARA A CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REFEIÇÃO

As empresas fornecerão alimentação aos seus funcionários através do sistema de refeição convênio (ticket de refeição ou alimentação), nos termos do PAT (Lei 6.321 de 14 de abril de 1976), que poderá ser deduzido do imposto de renda do empregador, sem natureza salarial, com valor diário não inferior a R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos), ficando o empregado responsável em até 20% (vinte por cento) do custo direto da refeição.


CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em vigor as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este aditivo passa a vigorar à partir de 1º de novembro de 2013.

Estando justos e acertados, firmam o presente aditivo em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 23 de setembro de 2013


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DO SALVADOR


SINDICATO DOS LOJISTA DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA